

Ano III do DOE Nº 705

Belém, **segunda-feira**, 27 de janeiro de 2020

21 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

•6, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 **1**; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA **1**.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / **2** (91) 3210-7545 **3** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ◆

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Tribunal não aprova contas de gestão de 2014 do Fundo de Habitação de Ourilândia do Norte e do Fundo de Educação de Ipixuna do Pará



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) não aprovou a prestação de contas de gestão de 2014 do Fundo Municipal de Habitação de Ourilândia do Norte, de responsabilidade de Jersonias Pereira, devido a várias irregularidades, como o não repasse ao INSS das contribuições retidas dos servidores e falhas referentes a processos licitatórios e contratos temporários.

Os conselheiros também consideraram irregulares as contas de gestão de 2014 do Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, tendo como responsável Aene da Silva Lobato, que foi multada por irregularidades referentes a processos licitatórios, contratações temporárias e descontos de contribuições previdenciárias.

Os dois ordenadores de despesas foram multados e cópias dos autos serão enviadas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As decisões foram tomadas em sessão plenária realizada nesta terça-feira (21/01). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões. As sessões são transmitidas ao vivo pela Web Rádio TCMPA, também acessada pelo Portal da Corte de Contas.

PRESIDENTE REUNIRÁ COM SERVIDORES NO PRÓXIMO DIA 31 PARA TRATAR SOBRE PROGRAMA TCM 180 GRAUS

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Sérgio Leão, e a equipe integrante do programa "TCM 180 Graus" reunirão com servidores da Corte de Contas para tratar sobre a atualização de informações referentes à implantação da iniciativa, na próxima sexta-feira (31), às 9h30, no auditório Alacid Nunes.



Entre os pontos que serão abordados, está o detalhamento do Plano Anual de Fiscalização (PAF), uma das inovações trazidas pelo "TCM 180 Graus" que já está normatizado e publicado, e as regras de negócios da remessa de dados mensais.

NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
4	EDITAL DE CITAÇÃO	19
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	19
4	PORTARIA	2:







ТСМРА

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 35.667, DE 09/12/2019

Processo nº 201507457-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPAMA

Município: Abaetetuba – PA

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Interessada: Maria Vitória Santos Assunção Membro MPC: Procuradora Maria Inêz Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVA. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.
- Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com a Prefeitura e dos beneficiários com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 075 de 15/05/2015, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba − IPMA, que concede pensão à Maria Vitória Santos Assunção − viúva do ex-servidor Manoel Cardoso Assunção, no valor de R\$ 1.063,80 (um mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.715, DE 09/12/2019

Processo nº 201504860-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Interessados: Maria do Carmo Miranda Cavalcante e

Kleber de Jesus Miranda Cavalcante

Membro MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa

(Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVA E DEPENDENTE. RATEIO DO VALOR. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com o Município e dos beneficiários com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0430 de 09/03/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém — IPAMB, que concede pensão à Maria do Carmo Miranda Cavalcante — viúva e Kleber de Jesus Miranda Cavalcante — filho do ex-servidor Vespasiano Cardoso Cavalcante, no valor mensal de R\$ 3.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais), que deverá ser rateado na ordem de 50% para cada beneficiário, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.716, DE 09/12/2019

Processo nº 201506042-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém - PA

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Interessado: Pedro Moraes da Silva

Membro MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

da Silva







Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL, PENSÃO, REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com o Município e do beneficiário com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do
- 3. Publicidade comprovada.

servidor.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0496 de 18/03/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Pedro Moraes da Silva – cônjuge supérstite da ex-servidora Maria Clea Serra da Silva, no valor mensal de R\$ 2.997,15 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.717, DE 09/12/2019

Processo nº 201507857-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente Interessada: Maria das Graças Santos dos Santos

Membro MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVA. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor coma
- a Prefeitura e da beneficiária com o segurado. Os

proventos correspondem a última remuneração do servidor.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 734 de 06/05/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Maria das Graças Santos dos Santos – viúva do exservidor Aderval Silva dos Santos, no valor de R\$ 2.017,28 (dois mil, dezessete reais e vinte e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.718, DE 09/12/2019

Processo nº 201508488-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente Interessados: Edison Freire, Patrícia Oliveira Freire e

Edison Oliveira Freire Filho

Membro MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVO E DEPENDENTES. RATEIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidor coma a Câmara de Vereadores e dos beneficiários com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração da servidora.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por







votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 68 e 69 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 735 de 06/05/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB, que concede pensão à Edison Freire − viúvo, Patrícia Oliveira Freire − filha e Edison Oliveira Freire Filho − filho da ex-servidora Maria do Socorro Oliveira Freire, no valor de R\$ 2.691,31 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.719, DE 09/12/2019

Processo nº 201516089-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Santana do Araguaia – IPRESA

Município: Santana do Araguaia Interessada: Aline dos Santos Alves

Responsável: Giovanni Spindula Thomaz – Presidente Membro MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com o Município e dos beneficiários com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 217 de 01/11/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores

do Município de Santana do Araguaia – IPRESA, que concede pensão à Aline dos Santos Alves, dependente do ex-servidor Jessilhon Lima Alves, no valor de R\$ 1.193,75 (mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.804, DE 13/12/2019

Processo nº 80022012-00 (201301787-00/201707986-00/201906730-00)

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2012 Responsável: Raimunda Nonata Rocha Teixeira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2012. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 313 a 318 dos autos.

DECISÃO: I. Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2012, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade da Sra. Raimunda Nonata Rocha Teixeira.

- II. Expedir em favor da Ordenadora o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 10.507.156,32 (dez milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após o recolhimento contido no item III;
- **III.** Deve a Ordenadora recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa:
- 1. R\$ 1.038,51, que corresponde a 300 UPF-PA, pela intempestividade da remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, descumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 01/2009;







- 2. R\$ 1.038,51, que corresponde a 300 UPF-PA, com fundamento na Alínea "b", Inciso IV, do Art. 282, do RITCM/PA, pelo descumprimento do regime de competência previsto no Inciso II, do Art. 50, da Lei 101/2000 LRF.
- VI. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do estado do Pará UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO № 35.805, DE 13/12/2019

Processo nº 524952014-00

Origem: Fundo de Previdência Social de Oeiras do Pará –

FUNPREV

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - 2014

Responsável: Clóvis Miranda da Silva Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV. EXERCÍCIO DE 2014. PELA IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO. MULTAS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Ao final da instrução processual, ficou devidamente registrada a revelia do Ordenador de despesas, permanecendo todas as irregularidades apuradas nas contas de gestão, somando-se aos achados na Inspeção Extraordinária realizada no Fundo de Previdência de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 2014. Consideradas falhas graves:

- . Lançamento da conta Agente ordenador no valor de R\$ 44.868,11;
- . Ausência do certificado de regularização Previdenciária;

- . Ausência dos demonstrativos DPIN, DRAA, Resultado da Avaliação Atuarial;
- . Ausência de divulgação das informações referentes a transparência na gestão;
- . Conduta comissiva e/ou omissiva que contribuiu p o desequilíbrio financeiro;
- . Ineficiência na Gestão de ativos previdenciários;
- . Não apropriação e não recolhimento da totalidade das obrigações patronais;
- . Investimentos em fundos com percentual superior ao limite estabelecido;
- . Não encaminhamento de contrato $n^{\mbox{\scriptsize o}}$ 003/2014 e termos aditivos;
- . Inexistência de Comitê de Investimentos;
- . Ausência de Normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema de controle interno;
- . Não atendimento das solicitações do Conselho Previdenciário;
- . Ausência da análise para utilização da base de cálculo da taxa de administração.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 159 a 165 dos autos.

DECISÃO: I. Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, do Fundo de Previdência Social de Oeiras do Pará exercício de 2014, com fundamento no Art. 45, III, Alínea "c" e "d", da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Clóvis Miranda da Silva.

- **II.** Deve o referido Ordenador efetuar o seguinte recolhimento:
- 1. R\$ 44.868,11 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), devidamente corrigidos, em favor do Erário Municipal/FUNPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, referente ao lançamento da conta "Agente Ordenador", devido divergência apurada no saldo inicial do exercício de 2014; III. Deve ainda recolher no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa:







- 1. R\$ 6.923,40, correspondente a 3.000 UPF-PA, pelas falhas graves evidenciadas na prestação de contas, na Inspeção Extraordinária e transcritas nesta Voto, e que, comprovadamente, promoveram o desiquilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do Município, resultante das condutas, comissivas e omissivas do Gestor, descumprindo o que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, do Art. 1º, da Lei Federal nº 4.717/1998 e do Art. 69, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no Art. 282, I, "b", do RITCM/PA;
- 2. R\$ 1. 730,85, correspondente a 500 UPF-PA, pela intempestividade (253 dias de atraso) na remessa do Balanço Geral do FUNPREV, descumprindo a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, "b", do RITCM/PA.
- IV. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão sob pena de acréscimo de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

V. Cientifique-se, desde já a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM/PA, (ato 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII, c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPC), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, RITCM/PA, (ato 20).

VI. Encaminhamento de cópia desta decisão ao FUNPREV, Poder Executivo e Poder Legislativo de Oeiras do Pará para conhecimento;

VII. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.806, DE 13/12/2019

Processo nº 201712461-00 (201803451-00/201806398-00/201904921-00)

Origem: Fundo de Previdência Social de Oeiras do Pará – FUNPREV

Assunto: Inspeção Extraordinária – exercício 2014

Responsável: Ely Marques Rodrigues Batista – Ex-Prefeito

Municipal

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO 2014. CÓPIA AO FUNPREV. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 320 a 323 dos autos

DECISÃO: Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

1. Juntada desta decisão, às contas de Governo da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2014, para a responsabilização solidária do Gestor Municipal, pelo desiguilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, decorrente de desvios de recursos e ainda, considerando que todos os achados evidenciados no Relatório Técnico da Inspeção Extraordinária, comprovam suficientemente que as condutas, Comissivas e Omissivas do gestor do FUNPREV, foram determinantes para o seu desequilíbrio financeiro e atuarial, descumprindo o que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, do Art. 1º, da Lei Federal nº 4.717/1998 e do Art. 69, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;







- 2. Encaminhamento de todas as recomendações técnicas enumeradas às fls. 298 a 302 dos autos aos Gestores do FUNPREV e da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para conhecimento e cumprimento.
- Encaminhamento de cópia desta decisão ao FUNPREV,
 Poder Executivo e poder Legislativo de Oeiras do Pará para conhecimento;
- Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.807, DE 13/12/2019

Processo nº 201712461-00 (201803451-00/201806398-00/201904921-00)

Origem: Fundo de Previdência Social de Oeiras do Pará – FUNPREV

Assunto: Inspeção Extraordinária (10/2019) — exercício 2014

Responsável: Clóvis Miranda da Silva - Gestor FUNPREV Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. (10/2019). EXERCÍCIO 2014. CÓPIA AO FUNPREV, PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 324 a 330 dos autos.

DECISÃO: Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

1. Determinar ao Sr. Clóvis Miranda da Silva, gestor do FUNPREV no exercício de 2014, o recolhimento em favor do Erário Municipal (FUNPREV), devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, do RITCM/PA, da importância de R\$ 4.598.787,67 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), desviados do Fundo através de aplicações financeiras irregulares, nos termos evidenciados nos autos;

- 2. Determinar que o atual gestor do FUNPREV, Sr. Pedro Reis da Costa, adote no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providências administrativas e/ou judiciais, no sentido de proceder a cobrança efetiva e imediata dos créditos previdenciários devidos pelo Sr. Clóvis Miranda da Silva, no valor de R\$ 4.598.787,67 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigidos, desviados do Fundo através de aplicações financeiras irregulares, nos termos evidenciados nos autos, sob pena de sua inclusão na responsabilização, por omissão ao cumprimento do dever;
- 3. Juntada desta decisão, às contas de Gestão do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará e de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2014, para a necessária avaliação do impacto e responsabilização individualizada dos gestores, pelo desvio de recursos do FUNPREV, e pelo desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, considerando que todos os achados evidenciados no Relatório Técnico da Inspeção Extraordinária, comprovam suficientemente que suas condutas, Comissivas e Omissivas, promovem o desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do Município, descumprindo o que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, do Art. 1º, da Lei Federal nº 4.717/1998 e do Art. 69, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Encaminhamento de cópia desta decisão ao FUNPREV,
 Poder Executivo e Poder Legislativo de Oeiras do Pará para conhecimento;
- 5. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.808, DE 13/12/2019

Processo nº 201712461-00 (201803451-00/ 201803451-00/201806398-00)

Origem: Fundo de Previdência social de Oeiras do Pará _ FUNPREV

Assunto: Inspeção Extraordinária – MEDIDA CAUTELAR Responsável: Clóvis Miranda da Silva – Gestor FUNPREV Relator: Conselheiro Sérgio Leão







EMENTA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2014. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 96, I, DA LC № 109/2016).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 324 e 330. **DECISÃO**: 1. Determinam com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar 109/2016, que sejam tornados indisponíveis durante um ano, os bens do Sr. Clóvis Miranda da Silva, Presidente do FUNPREV/2014,em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 4.598,787,67 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), resultado da aplicação de ativos financeiros no mercado financeiro, através de Corretora não registrada na CVM e sem o retorno da importância supracitada, descumprindo o que determina a Lei Federal nº 9.717/1998;

- 2. Determinam a inabilitação de exercício de cargo em confiança na administração pública do Sr. Clóvis Miranda da Silva, ex Prefeito do FUNPREV de Oeiras do Pará, pelo período de 5 anos
- 3.Recomendam à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e de Itaituba, bem como ao Banco Central do Brasil, para informar as possíveis contas corrente em Instituições financeiras em nome do ordenador, para posterior determinação da indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Valdo Luiz dos Santos Gaspar, ordenador das despesas.
- 4. Recomendam á Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Oeiras do Pará, bem como ao Banco do Brasil e DENATRAN (Departamento de Trânsito), comunicando e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Clóvis Miranda da Silva.
- 5. Recomendam, ainda, a inserção da decisão no Portal de Transparência, conforme estabelece o Parágrafo Único, do Art. 289, I, do RITCM/PA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
- 6. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências

cabíveis, pelo descumprimento do que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 2008, Art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

7. Informar ainda, ao Poder Legislativo Municipal de Oeiras do Pará da medida acautelatória ora expedida.

ACÓRDÃO № 35.835, DE 14/01/2020

Processo nº 060012013-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão da

Prefeitura Exercício: 2013

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTA AGENTE ORDENADOR. PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SR. PREFEITO EM DESACORDO COM O ATO FIXADOR. AUSÊNCIA DOS

DESACORDO COM O ATO FIXADOR. AUSÊNCIA DOS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE TERMOS DE CONVÊNIOS. FALHAS RELATIVAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em reprovar as contas prestadas pelo nominado Ordenador, que deverá recolher ao FUNREAP as seguintes multas:

A) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva de documentos e não remessa dos







contratos de admissão de pessoal por tempo determinado, celebrados durante o exercício de 2013;
B) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no mesmo dispositivo regimental, pela não remessa dos termos de convênios a seguir discriminados:

BENEFICIÁRIO	VALORES	CONVÊNIOS
Associação dos Aposentados, Pens. e Idosos de Altamira e Reg da Transamazônica	R\$ 30.523,20	005/2013
Associação das Pessoas com Deficiências da Transamazônica – APDT	R\$ 17.892,00	006/2013
Liga Esportiva de Altamira – Leal	R\$ 72.000,00	007/2013
Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira	R\$ 35.000,00.	009/2013

- C) 3.000 (três mil) UPF-PA, com base no Art. 282, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades identificadas em processos licitatórios, quais sejam:
- Ausência de carteira de habilitação para contratações de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Veículos não registrados em nome dos contratados e sem contratos de locações firmados entre estes e os efetivos donos dos veículos, para a mesma prestação de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Empresas vencedoras dos pregões presenciais 021 e 022 (Serra Dourada e Posto Araguaia), para fornecimento de combustível, identificadas como filiais de uma mesma empresa (Gonçalves & Dias Ltda);
- Despesas realizadas em valores superiores aos licitados e contratados.

Cópia dos autos deve ser remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.837, DE 14/01/2020

Processo nº 060012014-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão da

Prefeitura Exercício: 2014

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2014. CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DOS RGFS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DIÁRIAS. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. DESPESAS LICITADAS SEM PROJETO BÁSICO. LICITAÇÕES COM CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS COM VALIDADE VENCIDA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. FALHAS RELATIVAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em reprovar as contas prestadas pelo nominado Ordenador, que deverá recolher ao FUNREAP as seguintes multas:

- A) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no Art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva de documentos e não remessa dos contratos de admissão de pessoal por tempo determinado, celebrados durante o exercício de 2013;
- B) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no mesmo dispositivo regimental, pela não remessa dos termos de convênios a seguir discriminados:

BENEFICIÁRIO	VALORES	CONVÊNIOS
Associação dos Aposentados, Pens. e Idosos de Altamira e Reg da Transamazônica	R\$ 30.523,20	005/2013
Associação das Pessoas com Deficiências da Transamazônica — APDT	R\$ 17.892,00	006/2013
Liga Esportiva de Altamira – Leal	R\$ 72.000,00	007/2013









BENEFICIÁRIO	VALORES	CONVÊNIOS
Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira	R\$ 35.000,00.	009/2013

C) 3.000 (três mil) UPF-PA, com base no Art. 282, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades identificadas em processos licitatórios, quais sejam:

- Ausência de carteira de habilitação para contratações de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Veículos não registrados em nome dos contratados e sem contratos de locações firmados entre estes e os efetivos donos dos veículos, para a mesma prestação de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Empresas vencedoras dos pregões presenciais 021 e 022 (Serra Dourada e Posto Araguaia), para fornecimento de combustível, identificadas como filiais de uma mesma empresa (Gonçalves & Dias Ltda);
- Despesas realizadas em valores superiores aos licitados e contratados.

Cópia dos autos deve ser remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.838, DE 14/01/2020

Processo nº 060012014-00

Município: Altamira

Assunto: Medida Cautelar no Processo de Contas de

Gestão da Prefeitura Exercício: 2014

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2014. ALCANCE NA ORDEM DE R\$ 2.780.789,22. FUNDADO RECEIO DE GRAVE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TCM-PA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento dos danos mensurados no processo de Contas em epígrafe, considerado o lançamento de Alcance (Conta Agente Ordenador), na ordem de R\$ 2.780.789,22 (dois milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), lançada em função de divergências na Receita Orçamentária, Interferência Financeira Passiva e saldos inicial e final.

RESOLUÇÃO Nº 15.196, DE 14/01/2020

Processo nº 060012013-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2013

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altamira, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe.







Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Castanhal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.

RESOLUÇÃO № 15.197, DE 14/01/2020

Processo nº 060012014-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2014

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA DE PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGISTRO DOS RESULTADOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO PARA AS CONSIDERAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altamira, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Castanhal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.

Protocolo: 27428

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*ACÓRDÃO № 35.211, DE 29/08/2019

Processo nº 1154062012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Ipixuna do

Pará

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2012

Contas Anuais de Gestão

Responsáveis: Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior e

José Maria Amaral Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão.

Fundo Municipal de Saúde – FMS de Ipixuna

do Pará. Exercício 2012. Medida Cautelar com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Indisponibilidade dos bens dos Ordenadores Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior e José Maria Amaral Santos. Inabilitação dos ordenadores para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Expedir Medida Cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, determinando a indisponibilidade dos bens, no período não superior a um (01) ano, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais, do ordenador Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior, a importância de R\$ 2.671.660,29 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) em razão da não prestação de contas dos recursos levantados e quanto ao Sr. José Maria Amaral Santos, a importância de R\$ 609.066,22 (seiscentos e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), decorrente de divergência na transferência ao FMS e no saldo final do exercício, devidamente atualizados, referentes à conta Agente Ordenador, causando prejuízo ao Erário (Art. 40, da Lei Complementar nº 109/2016).

 II – Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis







ТСМРА

da Comarca de Belém e do Município de Ipixuna do Pará, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior e José Maria Amaral Santos, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome dos ordenadores, para bloqueio dos valores nelas depositados, e ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

*Republicado por ter saído com erro o nome do responsável no ato (Stélio Carvalho C. Branco), no dia 07 de outubro de 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70113/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA o Senhor JUDSON DE SOUSA GOMES, ORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMAS, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

CONVÊNIO N° 21/FMDCA, celebrado entre o Município de Parauapebas/SEMAS/COMDCAP/FUNDCAP e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas – Gente Livre.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e

seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7014/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201805481 -00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através desse edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, Prefeito de Jacareacanga, exercício financeiro 2018, para no prazo de 10 dias, após a 3ª publicação, apresentar manifestação quanto à REPRESENTAÇÃO - Processo n°201805481-00. descumprimento das obrigações estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7015/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201906485 -00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da









Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através desse edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA, exercício financeiro de 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3ª publicação, apresentar manifestação quanto à:

NOTÍCIA SELECIONADA PELO SISTEMA ARGUS referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2019-270331, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TÁXI AÉREO.

descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 22 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27367

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7016/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA o Senhor ALDO NONATO LINDOSO SERRA, ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDCAP E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCAP, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3ª Publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

CONVÊNIO N° 21/FMDCA, celebrado entre o Município de Parauapebas/SEMAS/COMDCAP/FUNDCAP e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas - Gente Livre.

descumprimento das obrigações prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7017/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCMPA, NOTIFICA o Senhor ALEX GOMES FONTENELE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE PARAUAPEBAS, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3ª Publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

CONVÊNIO N° 23/FMDCA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas - Gente Livre.

descumprimento das obrigações estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27370









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5100/2020/5ª Controladoria TCMPA

Processo nº: 201904438-00

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Origem: Câmara Municipal de Portel Responsável: Enos Abreu Perdigão

Notificação nº: 209/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. ENO ABREU PERDIGÃO, Presidente da Câmara Municipal de Portel, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 209/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.**Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27295

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5101/2020/5ª Controladoria TCMPA Processo nº: 201904438-00

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Origem: Câmara Municipal de Salvaterra Responsável: Rui Rolim Herculano da Silva

Notificação nº: 210/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 210/2019-5ª Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27298

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5102/2020/5ª Controladoria TCMPA Processo nº: 201904438-00

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Origem: Câmara Municipal de Soure

Responsável: Jorge Peixoto Ramos

Notificação nº: 211/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. JORGE PEIXOTO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 211/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27301

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5103/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá Responsável: Emerson Viana Pereira

Notificação nº: 212/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. EMERSON VIANA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 212/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a contagem do prazo para as

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27304









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5104/2020/5ª Controladoria TCMPA Processo nº: 201904438-00

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Origem: Câmara Municipal de Curralinho Responsável: Manoel Teles de Oliveira

Notificação nº: 213/2019 – 5ª Controladoria/TCMPA
O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos
termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei
Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. MANOEL TELES DE
OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de
Curralinho, no exercício de 2019, através do presente
Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10
(dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A
CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

Notificação

nº

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27307

213/2019-5ª

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7008/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000117-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA NOTIFICA o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito do Município de Novo Progresso no exercício de 2019, para, no prazo de 05 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no GEO OBRAS as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

Tomada de Preço 007/2019, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para a conclusão dos serviços de execução de uma escola municipal no Bairro Setor Industrial II (Projeto FNDE 06 salas), conforme Termo de Compromisso PAR no 17531/2013, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, e o Município de Novo Progresso — PA.. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 19/08/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7009/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000118-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito Municipal de Novo Progresso no exercício 2019, para, no prazo de 5 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

PREGÃO PRESENCIAL N°46/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para fornecimento de serviços de horas voos município de Novo Progresso,



contidos

na

Controladoria/TCMPA.





estado do Pará. Publicado na Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) no dia 07/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°48/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos Município de Novo Progresso Publicado na Imprensa Oficial do Estado dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°49/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de Empresa para a aquisição de veículo utilitário leve Município de Novo Progresso. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°50/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para especializada na confecção de Próteses Dentarias Município de Novo Progresso. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°45/2019, cujo objeto é registro de preços, contratação de empresa para fornecimento de serviços de horas máquinas, município de Novo Progresso, estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 07/11/2019.

descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

> José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7010/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000108-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, a Senhora ADRIANE TAVARES BENTES, Prefeita do Município de Almeirim no exercício 2020, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre os procedimentos licitatórios abaixo indicados, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 11:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial e, demandas dirigidas ao TCM/PA, nº5122019001 e nº5122019002, acerca de solicitações dos editais dos Pregões Presenciais nº042/2019 e nº043/2019, respectivamente:

Pregão Presencial nº040/2019-SRP (DESERTA), cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição de embarcação do tipo voadeira equipada com motor de popa, para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Município de Almeirim/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 01/11/2019;

Pregão Presencial nº041/2019-SRP (DESERTA), cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição de embarcação do tipo voadeira equipada com motor de popa, para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Município de Almeirim/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 19/11/2019;

Pregão Presencial nº042/2019-PMA, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material didático, expediente, higiene e limpeza, descartáveis, informática e gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;

Pregão Presencial nº043/2019-PMA/SEDUC, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material didático, expediente, higiene e limpeza, descartáveis, informática e gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;







Pregão Presencial nº44/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº45/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais técnicos, injetáveis, laboratoriais e raio-x para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº46/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº47/2019-SRP-PMA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais de iluminação pública para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Além das informações dos certames referentes ao GEO-OBRAS, abaixo indicados:

Tomada de Preço nº006/2019-PMA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na área de engenharia, para recapeamento das vias no Município de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;

Pregão Presencial nº48/2019-SRP-PMA (ANULAÇÃO), cujo objeto é aquisição de materiais de construção para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27329

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7011/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201908343-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA a Senhora MARIA REGINA XAVIER BELO, Secretária Municipal de Educação de Santarém, exercício financeiro 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto à:

DEMANDA DA OUVIDORIA N°: 11122019001, referente à TOMADA DE PREÇO n°009/2019 – SEMED, cujo objeto é a contratação de empresas habilitadas para execução de reformas e ampliações de escolas municipais das regiões dos rios de Santarém/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7012/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA a Senhora MARIELE ROSA RODRIGUES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMED Santarém-









PA, cadastrada no UNICAD como publicador de Mural, exercício financeiro 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto à:

DEMANDA DA OUVIDORIA Nº: 11122019001, referente à TOMADA DE PREÇO n°009/2019 – SEMED, cujo objeto é a contratação de empresas habilitadas para execução de reformas e ampliações de escolas municipais das regiões dos rios de Santarém/PA.

descumprimento das obrigações e estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27340

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 009/2019/NAP/TCMPA (Processo nº 201504872-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Coordenadora do Núcleo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 26, caput c/c §2° da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, Notifico com fundamento no art. 26, caput c/c §2°, da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do IPASECAP Inst. de Prev. do Município de Cachoeira Morais Ferreira no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no parecer № 355/2019/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 27 de janeiro de 2020.

Coordenadora do NAP/TCM/PA

Protocolo: 27342

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°s 32 e 33/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0032/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201507622-00)

De Notificação, com prazo de 15 (qunze) dias, a Senhora, Bruna Lorena Lobato Macedo.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Bruna Lorena Lobato Macedo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 383/2019/NAP/TCM/PA, Fl. 36, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 27 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa - Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0033/2019/Cons. Subst. Márcia Costa /TCMPA (Processo nº 201508994-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, Bruna Lorena Lobato Macedo.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Bruna Lobato Macedo, Presidente do Instituto Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no





PARECER № 335/2019/NAP/TCM/PA, Fl. 40, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 27 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa- Relatora/TCM

Protocolo: 27345

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1080/2019/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 033409.2015.2.000 – SPE)

Publicações: 27/01, 30/01 e 05/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres correram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O Saldo Final do Exercício no valor de R\$ 1.716.578,11 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto às prestações de contas do 3º quadrimestre de 2015 conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade do Sr. Ordenador das Despesas;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o

registrado no sistema e - Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA;

4 - O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44(trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 27 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27359

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1001/2020/1º Controladoria/TCMPA (Processo nº 026203.2017.2.000 – SPE)

Publicações: 22/01, 27/01 e 31/01/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gerson Felício Da Silva Filho.**

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Gerson Felício Da Silva Filho, Ordenador da Fundo Municipal De Saúde de Colares, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

1- O saldo inicial levantado em bancos no valor de R\$ 258.823,60 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) foi obtido junto ao Balanço Financeiro do 1º quadrimestre de 2017 e não foi comprovado em sua totalidade via extratos bancários. Deverá o Ordenador de Despesas enviar os extratos ausentes, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados, conforme quadro evidenciado no Item 2.2.4;







- 2. O saldo disponível demonstrado em Caixa/Bancos para o exercício de 2018, no valor de R\$ 195.790,05 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e noventa reais e cinco centavos), divergiu dos extratos bancários encaminhados no sistema SPE/TCM-PA (arquivos digitalizados PDF). Sendo assim, o Ordenador de Despesas, deverá justificar o referido saldo bancário, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados, conforme quadro evidenciado no Item 2.2.4;
- 3. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 321.581,01 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- 4. Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 5. Não foi enviada a Lei que regulamenta a Contratação Temporária no Município, descumprindo o art. 137, §1º, do RITCM/PA;
- **6. Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal;
- 7. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 446.926,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8. Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciaram as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015 /TCM/PA

Belém, 22 de janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27337

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 0142032012-00

Órgão/Município: CTBEL – Companhia de Transporte de

Belém

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Ellen Margareth da R. Souza

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202000277-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento ao Edital de Citação nº 6188/2019/6º Controladoria/TCMPA, referente a Prestação de Contas (Processo 0142032012-00), encerrando-se em 27/02/2020

Belém, 27 de janeiro de 2020.

ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO

Controlador/TCMPA

Protocolo: 27425

DESPACHOS EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÕES DE PRAZOS

Processos nos 202000163-00, 202000164-00, 202000165-00, 202000166-00, 202000167-00, 202000168-00

Órgão/Município: IPM DE DOM ELISEU/2015

Assunto: Solicitações de Prazos Remetente: Ademy Pereira da Silva

De ordem da Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o deferimento dos pedidos feitos através dos Processos nºs 202000163-00, 202000164-00, 202000165-00, 202000166-00, 202000167-00, 202000168-00, prorrogando o prazo até o dia 05/03/2020, para as providências elencadas no ofício nº 0002/2019, Dom Eliseu/PA, 16/12/2019.

Belém 27 de janeiro de 2020.

ATT. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 27426





PORTARIA

PORTARIA № 0011/2020 – TCM, 13 DE JANEIRO 2020. Nomes:

- ANA CLAUDIA PACHECO DE MORAES;
- ANA ROSA FIGUEIREDO MARTINS;
- ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA;
- ANSELMO SOVENEY MORAES:
- ANTONIO JOSE FERREIRA CARRALAS;
- CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA;
- CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO;
- EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA;
- EDILSON DA CRUZ FIEL;
- ELEN PANTOJA DE MORAES;
- GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA;
- HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO;
- JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA;
- JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA;
- JOSE MARIA CAMPOS DA GAMA;
- LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO;
- MARCIA MOREIRA BARBALHO;
- MARIA DE NAZARE ALVES DE AZEVEDO;
- MARIA STELA CAMPOS DA SILVA;
- MARLEY GOMES ARAUJO;
- **MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA;**
- NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA;
- OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR;
- PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE;
- PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS;
- RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA;
- REGINALDO XAVIER DE SOUZA;
- ROSANA MARIA FERREIRA BARROS;
- SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO;
- SEBASTIAO MAURO REBELO SILVA;
- SHEILA LIMA PAMPLONA;
- SILVANA FERREIRA PASSOS:
- TIAGO DE SOUSA COSTA;
- ZINDA DA SILVA LOBATO.

Assunto: Férias

Protocolo: 27427



















